

Artigo 3.º

Escolha do local de estágio e seriação

1 — No início de cada ano lectivo o conselho científico publicará na Divisão dos Serviços Académicos a lista das entidades de acolhimento para local de estágio.

2 — Até ao 1.º dia útil de Dezembro de cada ano lectivo os candidatos entregam o requerimento de candidatura dirigido à comissão coordenadora do estágio, com a indicação do tema de estágio proposto.

3 — A proposta é apreciada pela comissão coordenadora do estágio, não cabendo recurso da deliberação desta.

4 — Em caso de empate a seriação e a colocação dos alunos pelos diferentes locais de estágio serão realizadas por ordem dos seguintes factores:

- 1.º Maior número de unidades de crédito aprovadas;
- 2.º Melhor média, calculada à décima;
- 3.º Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio.

5 — O aluno poderá sempre requerer à comissão coordenadora do estágio a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que o pedido seja instruído por declaração de interesse no acolhimento pela entidade proposta.

6 — O deferimento do pedido previsto no n.º 5 implica a prioridade de colocação do aluno requerente na entidade de acolhimento declarante.

Artigo 4.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de um semestre lectivo.

Artigo 5.º

Carga horária

A duração mínima do estágio curricular é de cento e vinte horas.

Artigo 6.º

Número de créditos

Pela conclusão com aproveitamento do estágio são atribuídas 6 unidades de crédito e 12 ECTS.

Artigo 7.º

Intervenientes

São intervenientes:

- 1) A comissão de coordenação do estágio, constituída pelo coordenador da licenciatura (ou o docente responsável pelo seminário, sempre que não seja o coordenador da licenciatura), um docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) escolhido pelo coordenador que supervisionará o estágio e o supervisor da entidade de acolhimento;
- 2) O supervisor da FLUL, que fixa os fins e objectivos de cada estágio e reúne periodicamente com o responsável da entidade de acolhimento e com o aluno para promoção do enquadramento teórico-prático das actividades;
- 3) O supervisor da entidade de acolhimento, que é o responsável designado para acompanhamento e orientação do aluno no local de estágio.

Artigo 8.º

Local do estágio

O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento.

Artigo 9.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio é composto no mínimo por 25 e no máximo 50 páginas de texto (§ 1,5, corpo 12, tipo Times New Roman), podendo incluir outro tipo de material.

2 — A capa deve conter a seguinte informação:

- Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Tema do estágio;
- Nome do aluno;
- «Relatório de estágio da licenciatura em ...»;
- Nome dos supervisores e data.

3 — O aluno estagiário deverá entregar até à data que vier a ser fixada pelo supervisor da FLUL o relatório em três exemplares (o texto

em suporte papel e digital obrigatoriamente), dois ao supervisor da FLUL e um ao supervisor da entidade de acolhimento.

Artigo 10.º

Apresentação do relatório

O trabalho de estágio será apresentado e discutido perante o supervisor da FLUL, em sessão pública, durante um período máximo de trinta minutos.

Artigo 11.º

Avaliação de estágio

1 — A avaliação de estágio é realizada pela ponderação dos seguintes factores, de acordo com uma grelha aprovada pelo conselho científico:

- a) Tema — 15 % da nota final;
- b) Atitude profissional — 40 % da nota final;
- c) Relatório de estágio — 30 % da nota final;
- d) Comportamento na apresentação do relatório — 15 % da nota final.

2 — A classificação final de estágio é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores.

3 — Não é admissível recurso da nota de estágio.

4 — Não é admissível a repetição do estágio após reprovação ou para melhoria de nota.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou integração na entidade de acolhimento.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo conselho científico da FLUL.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Deliberação n.º 1091/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 54/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, determino o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Química Analítica Aplicada:

1.º

Alteração

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Química Analítica Aplicada, constante do anexo I da deliberação n.º 5/2000, da comissão científica do senado, de 20 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 2000, com o n.º 1020/2000, passa a ser o constante do anexo I desta deliberação.

2 — Esta alteração entra em vigor no ano lectivo de 2004-2005.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Química Analítica Aplicada

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Química Analítica Aplicada.

2 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau de mestre:

- a) 60 unidades de crédito;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Sem.	Tipo	Unidades de crédito
Química Analítica e Qualidade	1	Ob	4,5
Métodos Avançados de Análise e Tec. Hifenadas	1	Ob	(*) 7,5
Estatística e Quimiometria	1	Ob	(*) 3
Aplicações da Informática em Análise Química	1	Ob	(*) 3
Aplicações Actuais da Química Analítica	1	Ob	4,5

Disciplinas	Sem.	Tipo	Unidades de crédito
Química Analítica do Meio Marinho . . .	2	Ob	(*) 4,5
Produtos Naturais	2	Ob	(*) 4,5
Macromoléculas Biológicas	2	Ob	(*) 6
Poluentes e Micropoluentes	2	Ob	4,5
Introdução à Tecnologia de Análise de Materiais	2	Ob	6
Análise de Materiais	2	Ob	7,5
Caracterização de Materiais Específicos	2	Ob	4,5

(*) Inclui também créditos teórico-práticos e ou demonstrações laboratoriais.

Deliberação n.º 1092/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 58/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, e no âmbito do protocolo de cooperação estabelecido entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), é homologado o seguinte:

Curso pós-graduado de especialização em Protecção Civil Riscos Naturais e Tecnológicos

Artigo 1.º

Criação

É criado na FCUL, em colaboração com o ISEL, o curso pós-graduado de especialização em Protecção Civil — Riscos Naturais e Tecnológicos.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso pós-graduado de especialização em Protecção Civil — Riscos Naturais e Tecnológicos organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Regulamento

A) Condições de matrícula e inscrição — os candidatos à frequência do curso que tenham sido seleccionados deverão formalizar a matrícula e a inscrição no prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo da FCUL.

B) Processo de fixação do número de vagas:

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do conselho científico, sob proposta da comissão científica do curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso;
- A percentagem reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior e a profissionais de segurança e protecção civil.

C) Habilitação de acesso:

1 — São admitidos como candidatos à matrícula no curso pós-graduado de especialização em Protecção Civil — Riscos Naturais e Tecnológicos titulares de uma licenciatura ou habilitação equivalente nas áreas de Física, Engenharia, Ambiente, Agronomia, Biologia, Geografia, Geologia e Química com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Mediante parecer favorável da comissão científica do curso, poderão ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores ou titulares de outras licenciaturas cujo currículo académico e profissional permita adquirir as bases necessárias à frequência do curso.

D) Prazos em que decorrem as candidaturas — os prazos de candidatura são fixados em cada ano pelo conselho directivo da FCUL, ouvidos os conselhos científicos das duas instituições.

E) Critérios de selecção dos candidatos:

1 — A selecção dos candidatos à frequência do curso será feita por membros da comissão científica do curso nomeados para o efeito, mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista, se a comissão científica do curso assim o entender.

2 — Na apreciação curricular serão apreciados os seguintes elementos:

- Classificação da licenciatura ou grau equivalente;
- Currículo académico, científico, tecnológico e profissional.

F) Estrutura curricular e plano de estudos:

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo I deste regulamento.

2 — O plano de estudos é fixado anualmente pelo conselho científico da FCUL, ouvido o conselho científico do ISEL.

G) Condições de funcionamento do curso:

1 — A gestão do curso será feita por uma comissão coordenadora, composta por igual número de professores da FCUL e do ISEL, e por uma comissão científica, constituída pelos responsáveis pelas unidades curriculares. Estes responsáveis são docentes da FCUL e do ISEL e detentores do grau de doutor.

2 — A conclusão do curso está condicionada à aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

3 — O regime de frequência do curso é presencial.

4 — As unidades curriculares Seminário I e Seminário II não estão sujeitas a avaliação, estando a sua aprovação dependente de uma assiduidade mínima de 85 %.

5 — Aos alunos que tenham uma assiduidade mínima de 75 % a todas as unidades curriculares poderá ser emitido um certificado de frequência, a emitir conjuntamente pela FCUL e pelo ISEL.

6 — A gestão administrativa do curso será feita pelas duas instituições, nos termos dos acordos específicos que vierem a ser celebrados no âmbito do protocolo de cooperação já existente entre a FCUL e o ISEL.

H) Avaliação e classificação final:

1 — A avaliação dos alunos, à excepção das unidades curriculares Seminário I e Seminário II, traduz-se na escala de classificação numérica de 0 a 20 valores, à qual pode ser associada uma menção qualitativa, a saber:

- Excelente* (de 18 a 20 valores);
- Muito bom* (16 e 17 valores);
- Bom* (14 e 15 valores);
- Suficiente* (de 10 a 13 valores);
- Reprovado* (de 0 a 9 valores).

2 — A classificação final é a média ponderada das classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos, à excepção das disciplinas de Seminário I e Seminário II, sendo arredondada à unidade a fracção não inferior a cinco décimas. A ponderação é feita com base nas unidades de crédito das respectivas unidades curriculares.

3 — A aprovação no curso é atestada por um diploma emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

I) Propinas — o valor das propinas é fixado anualmente por despacho do conselho directivo da FCUL.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I

Curso pós-graduado de especialização em Protecção Civil Riscos Naturais e Tecnológicos

Estrutura curricular

- Área científica do curso — Física.
- Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
- Condições necessárias à obtenção do diploma — 60 unidades de crédito.

Plano de estudos

Unidade curricular	Duração	Tipo	Unidades de crédito	Horas de trabalho
Riscos Naturais I	1.º semestre	Ob.	8	200
Riscos Tecnológicos I	1.º semestre	Ob.	8	200
Técnicas de Avaliação	1.º semestre	Ob.	8	200
Planeamento e Emergência I	1.º semestre	Ob.	4	120